



LEI Nº 5.697, DE 19 DE JULHO DE 2018

**Cria no âmbito do Município de Valinhos a
“Pichação Zero”.**

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de
Valinhos a “Pichação Zero”.

Art. 2º. Será responsabilizado quem pichar ou, por
qualquer outro meio, conspurcar edificação ou monumento público ou privado.

Art. 3º. Aquele que infringir a norma contida no artigo
2º, sujeitar-se-á a multa, cujo valor ou índice ficará a critério do Poder
Executivo.

§ 1º. A finalidade da multa é reparar o dano, que
consiste em eliminar as marcas da pichação e pintar integralmente a edificação
ou monumento.

§ 2º. O valor ou índice a que se refere o *caput* deverá
ser suficiente para dar quitação total ao reparo a ser efetuado pelo infrator.

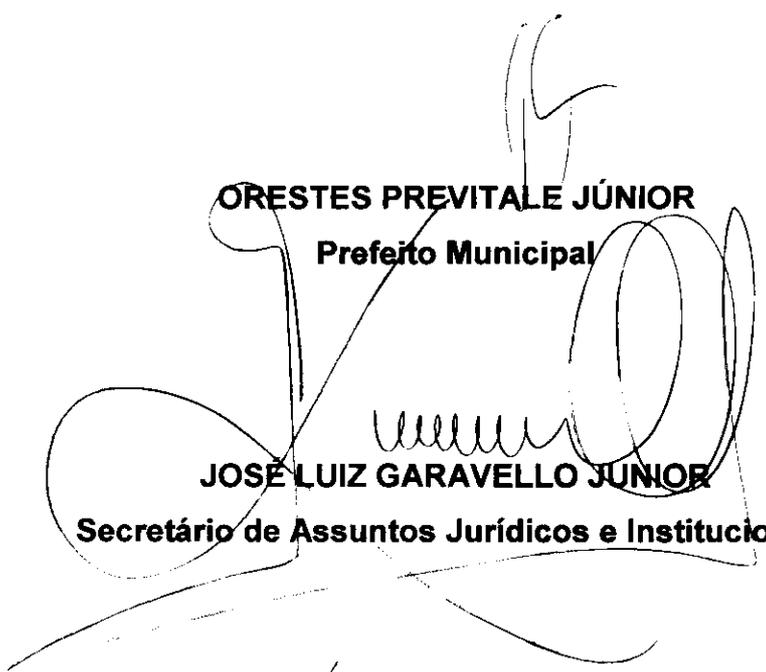
§ 3º. No caso de reincidência, a multa será
progressiva.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente
Lei para garantir a sua execução.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 19 de julho de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º
do Município e 13º da Comarca.



ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



MARIA LUISA DENADAI

Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar, em conformidade com o
expediente administrativo nº 11.904/2018.



Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Osvaldo C. Beloni